



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000366220

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2192712-46.2024.8.26.0000, da Comarca de Jundiaí, em que é agravante BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, é agravado PRO-SERVICE COM.E TECNOLOGIA DE COMPUTADORES LTDA-ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente) E VICENTINI BARROSO.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

CARLOS ORTIZ GOMES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento Processo nº 2192712-46.2024.8.26.0000

Origem: **Foro de Jundiaí/6ª. Vara Cível**

Magistrado(a) de Primeiro Grau: Dirceu Brisolla Geraldini

Recorrente: **Banco Bradesco Cartões S/A**

Recorrida: **Pro-service Com.e Tecnologia de Computadores Ltda-me**

Relator: **Carlos Ortiz Gomes**

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 1604

Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, na modalidade de repetição. Pretensão de bloqueio on-line pela ferramenta “teimosinha”, de forma automática e pelo prazo de 30 (trinta) dias.

1. Possibilidade. Medida razoável e proporcional. Meio simples, eficaz, e menos oneroso. Observância à celeridade e à efetividade das execuções. Execução que se realiza no interesse do credor. Necessidade de obediência ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Comunicado nº 2.889/2021 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Precedentes. Entendimento consolidado nesta Colenda Câmara.

2. **Decisão reformada.** Recurso provido para, verificada a regularidade do cálculo oferecido pelo exequente em Primeiro Grau e o recolhimento das custas necessárias, deferir a indisponibilidade, pelo sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros em nome do executado, até o limite da dívida, observando-se o comando de repetição ("teimosinha"), por 30 dias.

Recurso provido.

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento tirado de decisão lançada em cumprimento de sentença, que indeferira o pedido de pesquisa SISBAJUD na modalidade teimosinha (fls. 140/142 dos autos de origem), nos seguintes termos:

“Vistos.

Incumbe ao Magistrado presidir o processo e deferir as providências a serem adotadas em cada caso pelos critérios de pertinência e adequação.

A utilização da opção denominada teimosinha tem apresentado experiências frustrantes e dissociadas das expectativas nutridas pelos credores quanto ao bloqueio de valores e consequente satisfação do crédito.

Além de mostrar-se sem efetividade prática, acrescento tratar-se de medida executiva gravosa reservada para casos excepcionais que justifiquem esse tipo de providência, como casos em que houver reconhecida fraude à execução, indícios da prática de ilícitos, ocultação dolosa de bens ou outras particularidades, o que não ocorreu no presente feito.

Demais disso, não foi demonstrada a insuficiência dos outros meios de execução de que dispõe a exequente (artigo 835 do CPC e seus incisos), devendo ocorrer o prévio esgotamento dos modos menos gravosos, nos termos do artigo 805 do CPC.

Indefiro, portanto, a adoção de tal funcionalidade.

Contudo, apresentado o demonstrativo do débito e recolhidas as despesas pertinentes, defiro a tentativa de bloqueio (sem reiteração automática da ordem) por meio do sistema SISBAJUD.

(...)

Int.”

Sustenta o exequente, ora agravante, em suma, que a reforma da decisão agravada mostra-se necessária, notadamente frente ao princípio da máxima efetividade da execução que rege o presente feito e norteia o rito no sentido de se promover a satisfação da tutela jurisdicional pretendida com celeridade e utilidade pela atuação judicante, sendo, portanto, impositiva a adoção de medidas nesse sentido, bem quanto a desnecessidade de esgotamento dos demais meios para fins de realização da pesquisa. Ao final, pede o deferimento da pesquisa SISBAJUD pela ferramenta “teimosinha”.

Recurso devidamente preparado (fls. 16/17).

Deferido o efeito ativo (fls. 19/20).

Dispensada a apresentação de contraminuta, diante do objeto recursal e da ausência de procurador constituído pelo agravado.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Respeitado o entendimento do d. Juízo singular, o recurso merece acolhimento.

De início, cabe registrar que o cabimento do presente agravo de

Agravo de Instrumento nº 2192712-46.2024.8.26.0000 (NS)

instrumento possui amparo no art. 1.015, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

(...)

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.”

Quanto ao mérito, como se sabe, a pesquisa por meio eletrônico é colocada à disposição do credor para simplificar e agilizar o processo.

No caso, é legítimo o interesse do credor em ver realizada a pesquisa pelo SISBAJUD, utilizando-se da ferramenta de repetição da ordem até o limite da dívida pelo prazo máximo de 30 dias.

Trata-se de meio simples, eficaz e menos oneroso (art. 805 do CPC).

Nessa ordem de ideias, e tendo em mente a celeridade e a efetividade das execuções, e que a execução se processa no interesse do credor, princípios basilares do sistema processual civil, deve ser deferida a constrição de ativos pelo sistema SISBAJUD, na modalidade de repetição (“teimosinha”), ferramenta devidamente implantada e regulamentada, com o objetivo de localizar ativos financeiros do executado.

A diligência, portanto, deverá ocorrer pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Comunicado nº 2.889/2021 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (“[...] 4) O sistema leva em consideração o quanto efetivamente foi bloqueado. Caso não seja possível bloquear todo o valor de imediato, o sistema repetirá a ordem até que ocorra uma das seguintes condições: o limite temporal de 30 dias seja atingido ou o bloqueio do montante total seja alcançado. 5) Durante os 30 dias da ordem judicial, as contas ficarão bloqueadas para evitar retiradas. 6) A cada bloqueio positivo realizado será transmitida uma resposta ao usuário. 7) Caso a ordem inicial não atinja o bloqueio integral dos valores, o sistema efetuará novas ordens automáticas, até alcançar a totalidade do montante ou até chegar ao fim do prazo (máximo de 30 dias) [...]”).

Entendimento consolidado nesta Colenda Câmara:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. "Execução de Título Extrajudicial" (sic). Decisão que indeferiu o pedido de pesquisa ao sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha". Cabível a realização de pesquisa de ativos dos agravados por meio do sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha". Medida necessária para satisfação do crédito exequendo. Acolhimento. Execução que se realiza no interesse do credor. Precedentes do C. STJ e desta C. Câmara. Pedido de pesquisa junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD não conhecido, sob pena de supressão de instância. RECURSO PROVIDO, na parte em que conhecido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2239481-15.2024.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 18ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/08/2012; Data de Registro: 17/09/2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – Busca de valores junto ao SISBAJUD – Medida possível e necessária ao andamento do processo, nos termos do art. 2º do CPC – Dados inacessíveis sem a intervenção do Poder Judiciário – Deferimento com a ferramenta de repetição "teimosinha" pelo prazo de 30 (trinta) dias – Decisão reformada nesse ponto – Recurso provido em parte.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2208349-37.2024.8.26.0000; Relator (a): Vicentini Barroso; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mococa - 2ª Vara; Data do Julgamento: 16/08/2024; Data de Registro: 16/08/2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA DE BUSCA PATRIMONIAL DENOMINADA "TEIMOSINHA", BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS PATRIMONIAIS PELOS SISTEMAS "INFOJUD" E "RENAJUD". APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. PREVALÊNCIA DA IDEIA DE UM PROCESSO CIVIL DE RESULTADOS, NOMEADAMENTE NA FASE DE EXECUÇÃO, VALOR NUCLEAR NO CPC/2015, CONFORME PREVÊ SEU ARTIGO 8º. FERRAMENTA "TEIMOSINHA" QUE SE REVELA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À BUSCA PELA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS QUE A ABONAM. OBSERVÂNCIA DO COMUNICADO CG 2.889/2021 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE PERMITE A REITERAÇÃO DAS PESQUISAS POR UM PERÍODO DE ATÉ 30 DIAS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. SEM ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2196779-54.2024.8.26.0000; Relator (a): Valentino Aparecido de Andrade; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 18ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/08/2024; Data de Registro: 19/08/2024)

“Agravo de instrumento. "Execução por quantia certa contra devedor solvente" (sic). Decisão que determinou a expedição de ofício ao Banco Central para bloqueio permanente de ativos financeiros da executada. Inconformismo. Cabimento. Bloqueio permanente. Impossibilidade. Penhora de ativos financeiros que deve seguir o regulamento do sistema SISBAJUD, que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio por, no máximo, 30 (trinta) dias. Sistema de reiteração finito conhecido como "teimosinha". Bloqueio de forma permanente que é medida desarrazoada e exaustiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Precedentes desta E. 15ª Câmara de Direito Privado. Decisão cassada. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2174614-13.2024.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 35ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/08/2024; Data de Registro: 26/08/2024)

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de ativos por meio de ofício ao BACEN - Agravante que insiste no bloqueio "permanente" (por prazo indeterminado) - Impossibilidade - Bloqueio de ativos financeiros que deve seguir o regulamento do sistema Sisbajud, que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio por no máximo 30 dias ("teimosinha") - Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2069999-69.2024.8.26.0000; Relator (a): Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/04/2024; Data de Registro: 12/04/2024)

Ante o exposto, por meu voto, ***dou provimento*** ao recurso, para, verificada a regularidade do cálculo oferecido pelo exequente em Primeiro Grau e o recolhimento das custas necessárias, ***deferir*** a indisponibilidade, pelo sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros em nome do executado, até o limite da dívida, observando-se o comando de repetição (“teimosinha”), por 30 dias.

Carlos Ortiz Gomes

Relator